



### VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA

A raiva é uma doença provocada por um vírus. Todos os mamíferos podem ser infectados, ao contrário das aves, répteis e insectos. A forma de contágio mais frequente é a mordedura por um animal infectado. Em cada dez minutos morre uma pessoa de raiva no Mundo. Por ano esta doença mata mais de 50.000 pessoas e milhões de animais por todo o mundo. Em 2008 surgiu um foco em França, num cão, e em Itália numa raposa. Só em Luanda, entre Outubro de 2008 e Janeiro de 2009, um surto de raiva matou 42 crianças.

Proteja-se, vacine o seu cão ou gato.

A vacinação anti-rábica é obrigatória para todos os canídeos entre os três e os seis meses de idade. A infracção é punível com coima de 50 € a 3740 € ou 44890 € (Portaria n.º 81/2002)

### CAMPANHA DE LUTA CONTRA A EQUINOCOCOSE-HIDATIDOSE (QUISTO HIDÁTICO)

Todos os canídeos presentes à vacinação anti-rábica oficial serão desparasitados gratuitamente.

### REGISTO E LICENCIAMENTO

O registo e licenciamento na junta de freguesia é obrigatório para todos os canídeos entre três e seis meses de idade, mediante apresentação do boletim sanitário do animal. A licença é sujeita a renovações anuais. A infracção é punível com coima de 25 € a 3740 € ou 44890 €. (Portaria n.º 421/2004)

### OBRIGATORIEDADE DO USO DE COLEIRA OU PEITORAL E AÇAIMO OU TRELA

É obrigatório o uso por todos os canídeos na via pública de coleira ou peitoral, na qual deve estar colocado o nome e contacto do detentor. É obrigatório circular em trela, ou açaimados, sempre sob controlo do dono. Infracção punível com coima de 25 € a 3740 € ou 44890 €. (Decreto-lei n.º 314/2003)

### COMPORTAMENTO FACE A ANIMAIS VÁDIOS OU ERRANTES

**Animal vadio ou errante:** qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda do respectivo detentor e não identificado. (Decreto-lei n.º 315/2003).

Compete às Câmaras Municipais proceder à captura destes animais e fazê-los recolher ao Canil/Gatil Municipal, (Decreto-lei n.º 314/2003).

É proibido fornecer alimentos e água a qualquer animal na via pública e espaços públicos. (Aviso n.º 9075/2003 (2.º série) - Alterações ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Évora.

### POSSE E DETENÇÃO DE CANÍDEOS E FELINOS

A permanência destes animais em habitações situadas em zonas urbanas, rústicas ou mistas, fica condicionada à existência de boas condições de alojamento, ausência de riscos hígido-sanitários e ausência de incomodidade. Podem ser alojados por cada habitação, nas zonas urbanas, até três canídeos ou quatro felinos adultos, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais. Nos prédios rústicos ou mistos podem ser alojados até seis animais adultos, (Decreto-lei n.º 314/2003).

### ANIMAL POTENCIALMENTE PERIGOSO

Qualquer animal que devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente as seguintes raças e seus cruzamentos: (Portaria n.º 422/2004).

- ❖ Dogue Argentino; Cão de Fila Brasileiro; Staffordshire Bull Terrier; Staffordshire Terrier Americano; Pit Bull Terrier; Rottweiler; Tosa Inu;

### criação, reprodução e comercialização de cães potencialmente perigosos

É obrigatório a castração ou esterilização dos cães das raças referidas como potencialmente perigosas e seus cruzamentos, não registados em Livro de Origens

É proibida ou condicionada a entrada em território Nacional, por compra, cedência ou troca directa, de cães das raças referidas como potencialmente perigosas e seus cruzamentos, não registados em Livro de Origens. (Decreto-lei n.º 315/2009).

### ANIMAL PERIGOSO

Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- ❖ Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ❖ Tenha ferido gravemente ou morto outro animal fora da propriedade do detentor;
- ❖ Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor à Junta de Freguesia da sua área de residência que tem um carácter e comportamento agressivos;
- ❖ Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica, (Decreto-lei n.º 315/2009).

### LICENÇA DE DETENÇÃO DE CÃES PERIGOSOS OU POTENCIALMENTE PERIGOSOS

É emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor.

Requisitos: Ser maior de idade e entregar na Junta de Freguesia:

- ❖ O boletim sanitário do animal;
- ❖ Termo de responsabilidade em conformidade com o anexo ao D.L. n.º 315/2009;
- ❖ Comprovativo de esterilização quando aplicável;
- ❖ Registo criminal;
- ❖ Seguro de responsabilidade civil.

A infracção é punível com coima de 500 € a 3740 € ou 44890 €.

### DESTINO DOS ANIMAIS AGRESSORES

O animal que cause ofensas não graves à integridade física de uma pessoa, é entregue ao detentor apenas se este reunir todos condições obrigatórias por lei. Se as ofensas provocadas à integridade física de uma pessoa forem graves, será obrigatoriamente abatido, não tendo o seu detentor direito a qualquer indemnização.

Todo o animal que apresente comportamento agressivo que constitua de imediato um risco grave à integridade física de uma pessoa e que o seu detentor não consiga controlar, pode ser imediatamente abatido pela autoridade competente ou, por Médico Veterinário, não tendo o detentor direito a qualquer indemnização, (Decreto-lei n.º 315/2009).

### OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO ELECTRÓNICA

A identificação electrónica é obrigatória para os seguintes canídeos:

❖ Desde 1 de Julho de 2004;

- ❖ Raças e cruzamentos de raças potencialmente perigosas;
- ❖ Cães de caça;
- ❖ Cães em exposição, para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, (Decreto-lei n.º 313/2003).

❖ Desde 1 de Julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data têm que ser identificados electronicamente entre os 3 e 6 meses de idade.

Para estes canídeos, a vacinação anti-rábica só pode ser efectuada se já estiverem ou forem identificados.

Infracção punível com coima de € 50 a € 1850 ou € 22000.